

LEI Nº 1.066/2015

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Pólo de Apoio Presencial ao Ensino Superior à Distância no âmbito do Município do Bonito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município do Bonito o Pólo de Apoio Presencial ao Ensino Superior a Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Parágrafo Único: Caracteriza-se o Pólo de Apoio Presencial como unanimidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância do Brasil.

Art. 2º - O Pólo de Apoio Presencial ao Ensino a Distância visa à expansão de Cursos Superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação à distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na qual a medição didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município do Bonito, que propõe:

I – Oferecer infraestrutura para a realização de cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimento, com a prioridade à realização de cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica, bem como cursos para os dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

II – Contribuir para a ampliação do acesso à educação superior pública;

III – Contribuir para a fomentação do desenvolvimento institucional através da modalidade de educação à distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiadas em tecnologias de informações e comunicação;

IV – Oferecer experiência profissional e formação a estudantes egressos do Ensino Médio.

Art. 3º – Para formalização do Pólo Municipal de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior.

Parágrafo Único – O município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - Um(a) professor(a) da rede pública municipal, em efetivo exercício há mais de oito (08) anos em magistério na educação básica e que possua no mínimo um (01) curso de Pós Graduação, será o(a) Coordenador(a) do Pólo de Apoio Presencial.

§1º - O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas na área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas MEC, no nível municipal, promovendo o Pólo num espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional e sustentável.

§2º - A coordenação do Pólo de Apoio Presencial é uma função cujas responsabilidades e atribuições do titular no âmbito do sistema UAB, deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituição de Ensino Superior, Município e estudante).

§3º - O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial deve ser liberado de parte ou da totalidade de sua carga horária na rede pública, sem prejuízos nos seus vencimentos, para que possa, em regime de dedicação integral, realizar a gestão acadêmica e operacional do Pólo. A dedicação integral à coordenação do Pólo é fundamental visando o bom andamento das atividades pedagógicas e o controle de um complexo processo administrativo.

§4º - A remuneração da Coordenação do Pólo deverá ser acrescida da gratificação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos básicos.

Art. 7º - O Tutor Presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando aprendizagem efetiva.

§1º - A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios:

- I – Ser professor da rede municipal de ensino;
- II – Residir no município de Bonito;
- III – Ter formação do nível superior – Licenciatura;
- IV – Ter experiência comprovada de no mínimo oito (08) anos no magistério, na educação básica.

§2º - O professor da Rede Pública Municipal selecionado para o exercício de tutor presencial, fará jus ao pagamento da bolsa de responsabilidade do MEC – Ministério da Educação, durante a vigência do programa, conforme credenciamento dos respectivos profissionais junto à entidade financeira pagadora, conforme Lei de Bolsas nº 11.273/2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudos e de pesquisa a participantes dos programas de formação inicial e continuada de professores para Educação Básica.

§3º - Será selecionado um (01) tutor para cada 25 alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Pólo.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal do Bonito através da Secretária de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, disponibilizará e se responsabilizará pelo pagamento dos vencimentos dos seus servidores da área de apoio-administrativo à disposição do Pólo.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - O Pólo de Apoio Presencial receberá dotações do Município de Bonito a serem consignadas anualmente no Orçamento Municipal visando à manutenção e aquisição de materiais de expediente que será administrada pela coordenação do Pólo e fiscalizada pela Secretária de Educação, Juventude, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - Toda aquisição destinada ao Pólo de Apoio Presencial tornará imediatamente patrimônio público municipal assegurando à sua unidade de orçamentária os recursos necessários e suficientes para a execução de seu plano de trabalho, observando os seguintes requisitos:

- a) Construção ou adaptações de espaços destinados ao Pólo de Apoio Presencial;
- b) Aquisição de materiais permanentes;
- c) Compra de materiais para escritório e didático;
- d) Pagamento de funcionários destinados ao Pólo;
- e) Outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto.

Art. 11º - Em caso de parcerias com outros Municípios a despesa deverá ser distribuída através de cotas de participação, sendo celebrado convênio público para sustentabilidade e ampliação dos serviços prestados no Pólo de Apoio Presencial.

Art. 12º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito